



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 723/2023

Processo Número: **12083/2023** | Data do Protocolo: 04/05/2023 14:22:02

Autoria: **Marina Helou**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui o Dia da Prematuridade.**





Projeto de Lei

Institui o Dia da Prematuridade.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Institui o Dia da

Prematuridade.

.A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o dia 17 de novembro como o "Dia Estadual da Prematuridade", passando a data a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A prematuridade é um grande problema de saúde pública no Brasil. Além do risco de morte para mãe e bebê, o nascimento prematuro deixa marcas psicológicas permanentes para as famílias e é o principal causador de sequelas de saúde nos recém-nascidos, muitas vezes acarretando danos incapacitantes. Muitas mães e pais acabam abandonando seus empregos para dedicarem-se aos filhos, que precisam de cuidados especiais quando têm alta hospitalar.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2022) a prematuridade (nascimento antes de 37 semanas de gestação) é a primeira causa de mortalidade infantil no mundo todo. Dados do UNICEF e do Ministério da Saúde apontam que 11,7% de todos os partos realizados no país são de bebês prematuros. Este percentual nos coloca na décima posição entre os países onde mais nascem crianças prematuras, contabilizando aproximadamente 300 mil nascimentos prematuros todos os anos. Dentre as afecções perinatais, que respondem por cerca de 60% das mortes infantis e 80% das mortes neonatais, destaca-se a prematuridade e suas complicações[1].

A divulgação dos fatores de risco como hipertensão, diabetes, obesidade, tabagismo, pré-natal deficitário, gestação na adolescência ou muito tardia e o alto índice de cesáreas eletivas, entre outros, pode diminuir o número de partos prematuros e o de mortes a eles associadas.

Além de campanhas de prevenção, a identificação e o correto encaminhamento para a unidade de saúde especializada podem salvar vidas.

Ações já incentivadas pelo Ministério da Saúde como o método mãe canguru, a Rede Cegonha, recentemente reativada, e a política de reanimação neonatal são importantes, e já se mostraram eficientes. Mas é preciso que tenhamos uma política coordenada de atenção à prematuridade e não apenas ações isoladas.

Neste contexto, destacamos que, no mundo todo, novembro é o mês de sensibilização para a prematuridade e no dia 17 deste mesmo mês é celebrado o Dia Mundial da Prematuridade.

A data foi incorporada aos calendários oficiais da maioria dos países da União Europeia e também dos Estados Unidos e Canadá por uma iniciativa da Fundação Europeia para o Cuidado dos Recém-nascidos (*EFCNI*) em 2008 e com o apoio da instituição americana *March of Dimes*, organização sem fins lucrativos fundada pelo presidente Franklin Roosevelt em 1938 que é referência mundial no trabalho com a temática da saúde





materno infantil.

Algumas das atividades desenvolvidas nestes países são a "*Global Illumination Initiative*", que visa à iluminação de prédios públicos na cor roxa durante o mês de novembro e a campanha "*Socks for Life*" que tem como objetivo conscientizar a população sobre o parto prematuro, entre outras ações.

Isto posto, sugerimos que seja fixado, em âmbito estadual, o dia 17 de novembro como "Dia Estadual da Prematuridade" como uma forma de sensibilizar diversos atores para a importância do tema e fortalecer as políticas públicas para o desenvolvendo de ações voltadas para o cuidado neonatal e diminuir as taxas de parto prematuro no Brasil.

Diante de todo o exposto, dada a relevância que a matéria apresenta, contamos com o apoio dos nobres pares para o apoio da presente propositura.

Sala das Sessões, em

Referências:

[1] Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de vigilância do óbito infantil e fetal e do Comitê de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – 2. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009. 96 p. : il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos)

Marina Helou - REDE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003500340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em **04/05/2023 09:22**

Checksum: **A18DA33B69E5094AFD806EA93027A1C0ACD625606C7724EDC9CF255DAC76BD74**

